

**PETIÇÃO DIGITALIZADA**

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
<http://www.agu.gov.br/conjurmma>

OFÍCIO Nº 398/2020/MMA

Brasília, 15 de janeiro de 2020

Ao Excelentíssimo Sr.
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
CEP: 70.175-900
Brasília/DF

Supremo Tribunal Federal STFDigital

20/01/2020 14:47 0001786



Assunto: ADPF nº 568/PR.

Excelentíssimo Sr. Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em epígrafe, encaminho o **DESPACHO nº 00080/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU**, bem como a **NOTA INFORMATIVA nº 5/2020-MMA** e ainda **NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/CGFIN/DIPLAN**, com as informações de cumprimento, por parte deste Ministério e IBAMA, do quanto determinado na última decisão judicial dos autos.

Atenciosamente,

OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Moura Travassos de Medeiros, Consultor(a) Jurídico(a) Substituto(a)**, em 17/01/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0524128** e o código CRC **6938B846**.

Processo nº 00744.000288/2019-37

SEI nº 0524128

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE

DESPACHO n. 00080/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU

Processo Administrativo Eletrônico (NUP) n° 00744.000288/2019-37.

Interessado/Consultante/Demandante: Ministério do Meio Ambiente - UNIÃO/MMA.

Assunto: ADPF n° 568/PR.

1. Ao Apoio/CONJUR-MMA para expedir ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, relator da ADPF n° 568/PR, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Deve o expediente consignar: a) cumprimento, por parte deste Ministério do Meio Ambiente e IBAMA, do quanto determinado na última decisão judicial dos autos; b) menção à Nota Informativa n° 5/2020-MMA e à Nota Técnica n° 1/2020/CGFIN/DIPLAN. Estas duas manifestações devem ser enviadas em anexo.
2. Após, juntar cópia do ofício neste NUP e cientificar a SGCT/AGU.

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Documento assinado eletronicamente por OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 366194837 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS. Data e Hora: 15-01-2020 14:13. Número de Série: 13973383. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

NOTA INFORMATIVA nº 5/2020-MMA

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2020

ASSUNTO: ADPF nº 568. Capítulo de acordo judicial prevendo execução descentralizada de verbas. Pedido de Governadores da Amazônia Legal para formalização de transferências via fundos.

1. DESTINATÁRIO: Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente - CONJUR/MMA

2. INTERESSADO: Procuradora-Geral da República e Outros.

3. REFERÊNCIA: Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 568. Lei nº 13.947, de 13 de dezembro de 2019. Lei nº 13.808/2019, Lei Orçamentária Anual de 2019 - LOA/2019. Lei nº 13.707/2018 Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019. Constituição Federal - CF/88.

4. INFORMAÇÃO: Informo que diante da necessidade de cumprimento da Decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 568, em 18 de dezembro de 2019, foram adotadas as providências necessárias. Tais medidas foram detalhadas na Nota Técnica Nº 1/2020/CGFIN/DIPLAN (0519313), produzida pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Diretoria de Planejamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, que é a Unidade Orçamentária onde foi alocado o crédito especial, aberto para internalizar os recursos tratados na ADPF 568.

Informo, ainda, que a assessoria do Senhor Secretário-Executivo, deste Ministério do Meio Ambiente, está preparando, para apresentar ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, minuta de ofício que será enviada, nos próximos dias, aos 9 (nove) governadores dos estados da Amazônia Legal, para informar sobre o cumprimento da decisão exarada no âmbito da ADPF 568.

À consideração superior.

RENATO SPÍNDOLA FIDELIS

Analista Ambiental/Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças

Diante do inciso VII, do Art 50, da Lei nº 9.784 e, em face da presente Nota Informativa que chega a este signatário, com os fundamentos de mérito, encaminho o processo à CONJUR/MMA para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por Renato Spindola Fidelis, Coordenador(a)-Geral, em 07/01/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, em 07/01/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0520426 e o código CRC 76119174.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/CGFIN/DIPLAN****PROCESSO Nº 00744.000288/2019-37****INTERESSADO: AGU-CGU-CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se da decisão proferida em 19 de dezembro de 2019 pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal - STF, na qual na qualidade de Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568, determina o imediato repasse aos Estados da Amazônia Legal dos valores constantes do item 1.2.2 do Acordo Sobre Destinação dos Valores, na forma de transferência obrigatória.

2. REFERÊNCIAS

2.1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 568

2.2. Lei nº 13.947, de 13 de dezembro de 2019

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cabe informar sobre a primeira decisão que destinou R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), para ser executado de forma Direta pela União (R\$ 630.000.000,00), pelos Ministérios da Defesa - MD, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Meio Ambiente - MMA. Outra parcela, no montante de R\$ 430.000.000,00, deverá ser executada de forma Descentralizada junto aos Estados que compõem a Amazônia Legal com supervisão da União.

3.2. Conforme decisão tomada no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, foram tomadas as providências para inclusão no orçamento do Ibama de crédito especial, por meio de Lei, para possibilitar a execução dos recursos de forma direta, da parte destinada ao Ibama para as ações de prevenção, fiscalização, combate e controle ao desmatamento ilegal, aos incêndios florestais e aos demais ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça, e de forma descentralizada aos Estados da Amazônia Legal.

3.3. O ajuste dos valores estabelecidos aos Ministérios envolvidos foi decidida pela Junta de Execução Orçamentária - JEO, conforme comunicado pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/Ministério da Economia - ME a este MMA, em 08.10.19.

3.4. Em 13.12.2019, foi publicada a Lei nº 13.947, abertura de crédito especial no valor global de R\$ 1.024.000.000,00, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e da Defesa, destinados integralmente ao cumprimento da ADPF, sendo que para o Ministério do Meio Ambiente, conforme itens 1.2.1 e 1.2.2 do "Acordo Sobre Destinação de Valores", foi destinado o total de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões), sendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para execução direta e R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões) para execução descentralizada.

3.5. Em 18.12.2019, houve intimação da decisão do Ministro Relator para o imediato repasse para os Estados dos créditos definidos no item 1.2.2 do acordo judicial, na forma de transferência obrigatória, afastando a possibilidade de descentralização dos recursos via convênio (transferência voluntária).

3.6. Dessa forma, após reunião na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA do MMA, decidiu-se pela execução orçamentária dos recursos destinados aos Estados da Amazônia Legal, na forma de empenhos ordinários e individuais, com posterior execução financeira, pois não havia até o momento disponibilidade de caixa.

3.7. A divisão do montante de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões), seguiu os critérios de rateio previstos no Acordo, com diligências aos Estados da Região Amazônica por meio da Advocacia-Geral da União em contato com as Procuradorias-Gerais dos 9 (nove) Estados em questão (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso, Roraima e Rondônia).

3.8. Em 27.12.2019, O MMA envio ao Ibama mensagem eletrônica com planilha anexa, que detalhava a participação e valores aos Estados, conforme informação repassada pelo Procurador Estadual do Pará, do resultado da consulta aos demais Estados, com deliberação unânime.

3.9. Em 30.12.19, foram entregues cópias de ofícios dos Estados contemplados com a indicação das Unidades locais para emissão das Notas de Empenho.

3.10. Assim, no dia 31.12.2019, diante da existência de dotação e limite orçamentário, e para da cumprimento à decisão judicial foi empenhado o montante de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões), para os Estados da Amazônia Legal, estando pendente o repasse financeiro, pela ausência de disponibilidade, ficando dessa forma o valor inscrito em Restos a Pagar.

3.11. Com relação à execução direta, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), será feito pedido de reabertura do crédito especial em 2020, pois as atividades devem ser desempenhadas seguindo cronograma técnico para realização de fiscalizações e demais procedimentos preventivos, demandando tempo para a implementação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto na análise, na qual foi detalhado todo o andamento para cumprir à ADPF nº 568, informo que todas as providências foram tomadas dentro do exercício de 2019, em conformidade com as orientações do MMA e da Advocacia Geral da União.

4.2. Adicionalmente, para fins de fiscalização, julgo pertinente dar ciência à Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

4.3. Por fim, em atenção ao Despacho nº 6718148/2020-GABIN, encaminhe-se para conhecimento das providências que foram tomadas por esta Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGFIN, com sugestão de envio à DIPLAN para demais encaminhamento junto aos Órgão de Controle.



Documento assinado eletronicamente por ANNE PASCALE DE OLIVEIRA MOTA AYRES, Coordenador-Geral, em 02/01/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 6718732 e o código CRC 30EF4481.